



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A TOMADA
DE PREÇO Nº 012/2023, PROCESSO Nº 31.762/2023.**

Às 16:00h (dezesesseis horas) do dia 10 de janeiro de 2024, reuniu-se em continuação a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 535/2023, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira – Presidente, Aliny Justo Delfino – Membro, Karoline Tobias Puppín – Membro Contadora e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise e julgamento dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**, Processo Administrativo Nº 31.762/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO AGRICULTOR, EM MUQUIÇABA, GUARAPARI-ES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAG, em que serão analisados os documentos das licitantes:

- 1) **MAR ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA;**
- 2) **WVS CONSTRUTORA LTDA;**
- 3) **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**
- 4) **DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA;**
- 5) **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;**
- 6) **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA;**
- 7) **PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA;**
- 8) **INTERURBANA SERVIÇOS LTDA.**

Dada a palavra à Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Inicialmente, em resposta ao questionamento da empresa **PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, quanto à ausência de autenticação no Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **MAR ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, a Comissão esclarece que de fato não foi possível identificar nas



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante o selo de certificado de autenticação da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), comprovando o registro do documento na JUCEES ou o recibo de entrega; bem como, não foi possível identificar apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento, e assinatura do contador responsável nas demonstrações, razões pelas quais, a empresa fica **INABILITADA**. Na análise dos documentos apresentados pela empresa **PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, foi identificado que a empresa **NÃO** se enquadra no regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, e deixou de apresentar a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) e as Notas Explicativas, exigidas no item 5.4, “a.1” do Edital, razões pelas quais, a empresa fica **INABILITADA**. Assim, restaram **INABILITADAS** as empresas: **MAR ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA** e **PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**. E ficaram **HABILITADAS** as empresas: **WVS CONSTRUTORA LTDA; FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA; NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e INTERURBANA SERVIÇOS LTDA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL

ALINY JUSTO DELFINO
MEMBRO

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO